

## MEDIDAS PARA RETORNO DAS FUNÇÕES NA UFRGS, QUANDO POSSÍVEL: PANDEMIA COVID-19<sup>i</sup>

### Atividades Acadêmicas, Relações de Trabalho, Saúde e Segurança nos Ambientes

O Conselho de Saúde e Ambiente de Trabalho – CONSSAT/UFRGS, em acordo com seus objetivos institucionais, dando continuidade às ações de defesa de Trabalhadoras(es), Servidores e Celetistas, e da Comunidade Universitária, considerando que ainda vivemos em momento de contágio comunitário no Brasil e, mesmo considerando que se mantenham suspensas as atividades nas Instituições Federais de Ensino - IFE, orienta as Comissões de Saúde e Ambiente de Trabalho – COSATs para adotarem Protocolos e Orientações emitidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, as **ORIENTAÇÕES GERAIS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**, Anexo 1, Orientações emitidas pela UFRGS e as Políticas apontadas a seguir para todas as atividades e em todos os ambientes da Universidade.

Estas orientações gerais e as políticas específicas abrangem o período de suspensão de atividades acadêmicas e administrativas, como também quando houver a retomada das funções da UFRGS, no momento possível.

#### **POLÍTICA PARA ATIVIDADES DE RISCO E ESSENCIAIS DURANTE E APÓS A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA UFRGS**

Enquanto condição estrita, durante o Período de Suspensão de Atividades na UFRGS, na preservação de necessidades estruturais, Atividades Essenciais Específicas de supervisão e emergenciais, poderão existir de forma limitada em áreas que envolvem Vida, Patrimônio e Segurança, resguardadas as condições sanitárias orientadas pelo governo brasileiro e Organização Mundial da Saúde.

Após o Período de Isolamento Social, quando possível o retorno às atividades na UFRGS, as funções caracterizadas como de risco e essenciais deverão continuar atendendo as mesmas orientações.

Para essas atividades, ordinárias e extraordinárias, planejadas e em regimes de plantão por rotatividade, devem trabalhar o número mínimo tecnicamente admitido de trabalhadores (Servidores e Celetistas) e com risco mínimo de contaminação, devendo atender a **POLÍTICA PARA TODA A COMUNIDADE** (Orientações 7, 8, 9, 10 e 11) acrescidas das seguintes orientações:

1. Devem ser garantidas orientações para o aumento de segurança das atividades e prevenção de riscos;
2. Disponibilização de Equipamentos para Saúde e Segurança no Trabalho, conforme Norma Regulamentadora **NR 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**, Anexo 2;
3. Atendimento ao disposto na \*NR 32, que trata de **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE\***, Anexo 3, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
4. Atendimento rigoroso aos requisitos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras **NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES** e **NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**, Anexos 4 e 5.

## **POLÍTICA PARA ATIVIDADES DE SAÚDE DURANTE E APÓS A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA UFRGS**

Nos Ambientes de Saúde, os trabalhadoras(es) devem atender todas as Orientações, devendo também ser atendidas às seguintes orientações:

**5. MANUAL DE SEGURANÇA NO AMBIENTE HOSPITALAR**, Anexo 6;

**6. MANUAL SOBRE PREVENÇÃO E TRATAMENTO - COVID 19**, Anexo 7.

### **POLÍTICA PARA TODA COMUNIDADE QUANDO NO RETORNO DAS ATIVIDADES NA UFRGS:**

#### **CARÁTER PREVENTIVO GERAL**

Nas Atividades desenvolvidas por toda a Comunidade Universitária, devem ser atendidas as orientações:

#### **7. Medidas de Restrição ao Trabalho e Atividades Presenciais:**

- idosas(os)
- portadoras(es) de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias e imunossupressão
- gestantes
- pessoas com sintomas gripais
- pessoas que estiveram em contato com pessoas portadoras de COVID-19

#### **8. Medidas de Controle e Monitoramento Permanentes e Periódicos em Atividades Presenciais:**

- temperatura corporal
- testes obrigatórios para assintomáticos, sintomáticos e com queixas:

#### **9. Medidas de comportamento:**

- uso obrigatório de máscaras
- higienização permanente (lavabos com sabão e toalhas de papel, álcool gel em todos os ambientes...)

#### **10. Medidas de Gestão**

- não utilização do Sistema Eletrônico de Registro de Frequência (ponto eletrônico) até o fim da Pandemia
- adaptação e/ou substituição de processos presenciais por atendimento à distância, com auxílio de recursos eletrônicos, adotando ferramentas de comunicação, formais ou não, como Mconf, SEI, e-mail, WhatsApp e telefone, por exemplo. Pela forma remota, busca-se também inserir as(os) trabalhadoras(es) com restrição ao trabalho presencial em suas atividades.
- adaptação das bibliotecas, conforme **SUGESTÕES PARA RETORNO AO TRABALHO BIBLIOTECAS**, Anexo 8
- prevenção da fadiga laboral, Síndrome de Burnout, assédio moral no trabalho, estresse laboral e violência no trabalho, em suas diferentes formas de expressão
- prevenção nas situações de mudanças nas jornadas de trabalho, evitando a duração excessiva ou extensão da jornada de trabalho e/ou a redução de pausas e intervalos, ou alterações nos esquemas do trabalho em turnos

- (re)organização dos fluxos de trabalho e adequação de equipes de trabalho a fim de assegurar contingente compatível com as demandas ocupacionais
- horário de funcionamento em função de concentrações de uso, refeições, períodos de deslocamentos... com interrupção do atendimento nos setores onde se constata que há baixa concentração de demandas

#### **11. Medidas de Ocupação de Ambientes:**

- numero de pessoas por área em função das atividades e ambientes, respeitando-se à distância mínima de 2 metros
- limitar fisicamente o acesso a atendimentos presenciais
- ventilação dos ambientes e, se necessário, instalar ventilação forçada em ambientes de risco
- não utilização de climatizadores, com exceção de sistemas certificados de higienização e com validade, em acordo com a Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018
- limpeza permanente e periódica de equipamentos tecnológicos e de infraestruturas de uso comum
- locais de troca de roupas pessoais para uso de vestimentas, roupas e uniformes profissionais
- **MANUSEIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, Anexo 9
- **SUGESTÃO DE PROTOCOLO DE LIMPEZA**, Anexo 10
- **ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS**, Anexo 11

#### **POLITICA PARA ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES - FAIS E CAT**

- Afastamento imediato do trabalho em casos suspeitos, isto é, trabalhadores/trabalhadoras com sintomas como febre, tosse mal estar e dispneia. Todos os quadros gripais deverão, preventivamente, ser tratados como se fossem COVID-19, até prova em contrário, com exame médico e/ou laboratorial. Os afastamentos do trabalho não podem acarretar perdas salariais, devendo ser comunicados segundo as normativas dos distintos sistemas previdenciários;
- Caracterização como “doença relacionada ao trabalho” de acordo com a Artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/90 - nos termos do artigo 212 da Lei nº 8.112/90, para Servidores Públicos, e com a (Lei 8.080/90 e Portaria 1.339/99, Ministério da Saúde, incorporada à Portaria de Consolidação 5/2017), para Trabalhadores Celetistas;
- Para que o trabalhador tenha garantidos seus direitos de afastamento é importante que este se resguarde solicitando e guardando consigo documentos, atestados e relatórios médicos que detectaram a doença;
- No caso de Servidores Públicos a emissão do o Formulário de Acidente e Incidente de Serviço - FAIS será feita por qualquer membro da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT), pela chefia imediata do servidor, por membros da Entidade Sindical do Servidor, pelos técnicos da Divisão de Segurança do Trabalho (DST); pela Divisão de Saúde e Junta Médica (DS); ou pelo próprio Servidor, conforme PORTARIA Nº 3109 DE 24 NOV 2000, Gabinete da Reitoria da UFRGS, em acordo com **ORIENTAÇÕES PRIMEIRO ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTOS**, Anexo 12;
- No caso de Trabalhadores Celetistas, a emissão da CAT será feita pelo empregador, pelo sindicato ou pelo próprio trabalhador, dentro do sistema informático da Previdência Social, no link: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/comunicacao-de-acidente-de-trabalho-cat/>; a emissão da CAT se dará conforme a Lei 8.213/1991, que no seu

artigo 19 conceitua acidente de trabalho e no artigo 20 inclui as doenças relacionadas ao trabalho como acidente de trabalho;

---

<sup>i</sup> Documento construído a partir de reuniões remotas do Conselho de COSATs da UFRGS, a partir de elementos iniciais construídos nas COSATs FAGRO e ICBS, com a participação de integrantes das COSATs da Escola de Administração, Escola de Enfermagem, Escola Superior de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Faculdade de Agronomia, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Faculdade de Veterinária, Instituto de Biociências, Instituto de Ciências Básicas da Saúde, Instituto de Física, Instituto de Geociências, Instituto de Matemática, Instituto de Química e Superintendência de Infraestrutura, das Entidades de Representação de TAEs, ASSUFRGS, Docentes, ANDES e ADUFRGS, e de estudantes, DCE e APG, aprovado em reunião remota do CONSSAT no dia 14 de maio de 2020.